

LEI Nº 628/2002.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Abono Provisório Mensal aos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um Abono Provisório Mensal no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) aos Professores da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º - O Abono Provisório de que trata esta Lei será concedido à título provisório, podendo ser suspenso, de acordo com a oscilação no valor dos recursos oriundos do FUNDEF.
- Art. 4º - A Concessão do Abono durará enquanto perdurar as negociações feitas entre a Prefeitura Municipal de Carnaíba, os Professores e o Sindicato da Classe.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2002.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2002.


JOSE FRANCISCO FILHO
Prefeito